

PROCESSO TC- 1695/2011

INTERESSADO- José Alberto Valiati

ASSUNTO - PCA

EXERCÍCIO - Exercício 2010

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Senhor Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas,

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iconha referente ao exercício de 2010, onde este Tribunal através do Acórdão TC 75/2013 julgou irregulares a contas apenando o Sr. José Alberto Valiati em multa no valor correspondente a 1.000 VRTE e ressarcimento ao erário no valor correspondente a 2.490 VRTE;

Através do **Termo de Verificação Nº 11/2013**, visto às fls. 287/288, a Secretaria do Ministério Público de Contas **certifica** que a quantia correspondente aos valores estipulado no Acórdão TC-75/2013, corrigidos monetariamente e calculados os juros de mora, foram devidamente recolhidos pelo Sr. José Alberto Valiati.

Considerando que a Secretaria do Ministério Público de Contas, certificou estar correto o valor recolhido pelo responsável, conforme se comprova com a documentação acostada aos autos às fls. 284 e 289;

Considerando que o atual Regimento Interno em seu artigo 481 confere aos jurisdicionados com apreciação definitiva deste Tribunal de Contas até 07/07/2013 a prerrogativa de prover o pagamento do débito em até 180 dias para quitar e sanear o processo;

Considerando que os processos não eram instruídos observando a conduta dolosa ou culposa dos responsáveis, dando-lhes tratamentos de saneamento;

Considerando que esta Corte de Contas vem se posicionando no sentido de promover a quitação e saneamento dos autos que encontram pagos os valores condenatórios não sendo observado dolo ou má-fé;

VOTO com base no artigo 148 da LC 621/2012 c/c 481 do Regimento Interno, pelo **saneamento** do feito e que seja expedida a **quitação** ao **Sr. José Alberto Valiati**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iconha no exercício de 2010.

Em de agosto de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.